



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

881

DSE Contrato nº 260

Processo n.º 3/012.456-5 – Tomada Preços nº 007/03

N.º Contrato: 260

Processo Administrativo n.º 3/012.456-5 - Tomada Preços nº 007/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Comercial Salomão Ltda.

Objeto: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios..

Início

Término:

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

02 Divisão de Ensino Fundamental

1236100392052 Convênio Salário Educação

3.3.90.30 Material de Consumo

Valor: R\$ 7.625,00 (sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **Comercial Salomão Ltda.**, sediada nesta cidade na Rua Amando de Barros, 1.221 – centro, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 45.517.083/0001-29, neste ato representada por **Roberto José Salomão**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Campos Salles, nº 523, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.656.587 e do CPF/MF sob nº 013.363.048-04, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº 3/012.456-5 – Tomada de Preços nº 007/03, têm entre si, justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

- 1.1. - A CONTRATADA fornecerá parceladamente os gêneros alimentícios referentes ao itens II e III, constantes do Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das condições de execução

- 2.1. - O fornecimento será de acordo com o Anexo I do edital;
- 2.2. - Os produtos deverão ser entregues na Cozinha Piloto na quantia, horário estipulado pela Divisão de Alimentação Escolar, que o fará com cinco dias de antecedência;
- 2.2.1. - os produtos entregues deverão ter a data de fabricação do mês na entrega.
- 2.3. - Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos;
- 2.4. - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 04 (quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 260

Processo n.º 3/012.456-5 – Tomada Preços n.º 007/03

CLÁUSULA TERCEIRA: **Do prazo**

- 3.1. - O prazo do presente contrato será de 03 (três) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: **Do valor**

- 4.1. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$7.625,00 (sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas;
- 4.2. - Os preços poderão ser revisados ou recompostos, a qualquer momento após a data de entrega da proposta, por conta de ocorrência de alterações extraordinárias em formadores de preços de serviços, buscando-se garantir integralmente o equilíbrio econômico financeiro, avençado ao tempo da constituição do vínculo contratual. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar na planilha que relate a equação econômica-financeira do preço vencedor, detalhamentos tais como: todos os custos unitários envolvidos e a taxa de lucratividade bruta esperada, em relação ao preço do serviço. Os eventuais pedidos de revisão ou recomposição de preços terão por base tal equação e seus respectivos itens originais. Na nova equação econômica-financeira, montada estritamente segundo a equação original, contemplará a alteração de valor dos itens que sofreram aumento inesperado, desde que devidamente documentada. O preço resultante da nova planilha será comparado com a da anterior, válido antes da ocorrência de fato imprevisto. A pertinência do pleito revisional será confirmada pela coincidência do valor solicitado e o valor apurado pela diferença entre a nova equação e a equação original conforme metodologia descrita.

CLÁUSULA QUINTA: **Dos recursos financeiros**

- 5.1. - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
02 Divisão de Ensino Fundamental
1236100392052 Convênio Salário Educação
3.3.90.30 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA: **Dos pagamentos**

- 6.1. - Os pagamentos se darão em 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nota fiscal ou fatura, devidamente acompanhada de atestado emitido pela Secretaria Municipal de Educação, na contabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: **Das responsabilidades da Contratada**

- 7.1. - A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como, será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas consequências oriundas e eventual dano à saúde do consumidor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 260

Processo n.º 3/012.456-5 – Tomada Preços nº 007/03

- 7.2. - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, "ex-vi" do art. 71, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: **Das infrações e penalidades**

- 8.1. - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da obrigação.

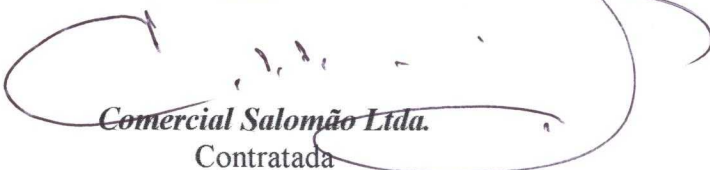
CLÁUSULA NONA: **Do Foro**

- 9.1. - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referente ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e legislação aplicável.

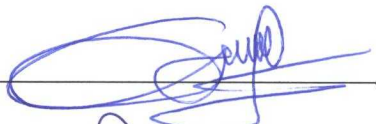
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 30 de setembro de 2003


Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
 Prefeito Municipal


Comercial Salomão Ltda.
 Contratada

Testemunhas:

1ª 

2ª 